

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 0042022

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, portador do CPF n.º 084.110.958-35, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEREZA CRISTINA POLATO HOFFMANN**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua: Oyapock, 8, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 32.640.292/0001-13, representada neste ato por sua proprietária, Senhora Tereza Cristina Polato Hoffmann, portador do CPF n.º 067.917.659-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Convite nº 003/2021, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados do projeto Sistema de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade do Estado do Paraná (SIGA-BIO), referente à:

- (i) Atividades relacionadas ao componente 4 (incentivos e inovação para conservação), que contempla implantação e supervisão da plataforma do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC);
- (ii) Aperfeiçoamento e operacionalização do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- (iii) Apoio no aperfeiçoamento e operacionalização das atividades relacionadas ao componente 1 (Conservação da biodiversidade), de estímulo à manutenção da qualidade e criação de RPPNs.

1.2 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os serviços solicitados, incluindo todos os recursos necessários para sua efetiva prestação, como produtos requeridos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3 A CONTRATADA deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

1.5. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite nº 003/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela contratação dos serviços objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28,67 (vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) por Hora Homem.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação ao coordenador da área de inovação do SIMEPAR (Fiscal do Contrato) o relatório técnico das atividades realizadas.

4.2 Após aprovação do relatório técnico e aferição das horas/homem trabalhadas, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

4.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

4.4 A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos do projeto Sistema de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade do Estado do Paraná (SIGA-Bio).

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses após negociação entre ambas as partes limitado ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus funcionários e colaboradores, apoiando-as na disponibilização e migração dos dados e informações necessários à prestação dos serviços;

7.2 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.3 Efetuar os pagamentos nas condições, prazo e preços pactuados;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos;

7.6 Efetuar o pagamento das despesas de eventuais viagens a serem realizadas em função dos serviços objeto do contrato. As despesas incluem passagens aéreas, diárias e reserva de veículos, dentre outras, de acordo com as regras internas do SIMEPAR;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Deverá desenvolver as atividades e serviços de acordo com o cronograma exigido no edital;

8.2 Deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IAT e SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao IAT e SIMEPAR e/ou Terceiros;

8.3 Encaminhar ao SIMEPAR, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços;

8.4 Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção;

8.5 Manter o IAT e SIMEPAR formalmente comunicado sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos do SIMEPAR;

8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

8.8 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

8.9 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do IAT e SIMEPAR, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;

8.10 Prestar os serviços no endereço da sede do IAT – Instituto Água e Terra, Rua: Engenheiros Rebouças, 1206 – Bairro: Rebouças, Curitiba-PR.

8.11 Retirar das dependências do IAT, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;

8.12 Utilizar padrões definidos em conjunto com o IAT e SIMEPAR (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

8.13 Respeitar o sistema de segurança do IAT e SIMEPAR e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

8.14 O SIMEPAR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

8.15 Reportar ao IAT e SIMEPAR imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;

8.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

8.17 Dar assessoria técnica ao IAT e SIMEPAR, quando solicitado;

8.18 Acatar e obedecer às políticas e normas do IAT e SIMEPAR aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;

8.19 Guardar inteiro sigilo de bases de dados e códigos fontes de sistemas, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SIMEPAR, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros;

8.20 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

8.21 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e o SIMEPAR, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

8.22 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar um termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do SIMEPAR não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo SIMEPAR, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

8.23 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre a CONTRATADA e os colaboradores deverá ser encaminhada ao SIMEPAR;

8.24 A CONTRATADA deverá entregar ao IAT e SIMEPAR toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao SIMEPAR, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e/ou de exploração dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

8.25 O direito de propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares e outros produtos pertinentes produzidos pelos profissionais da CONTRATADA nas atividades de desenvolvimento de software será compartilhado entre o SIMEPAR e a CONTRATADA. Os direitos de propriedade intelectual só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um representante especialmente designado, a ser denominado fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

9.1.2 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

9.1.3 Receber previamente os relatórios técnicos, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

9.1.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

9.2 O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019;

10.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

10.3 Decorridos 30 (trinta e dias) de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

12.2 Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 28 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Cesar Augustus Assis Beneti – (Assinatura Eletrônica)
Diretor Executivo - SIMEPAR

CONTRATADA

Tereza Cristina Polato Hoffmann
Proprietária

Testemunhas:

Flávio A. C. Deppe – (Assinatura Eletrônica)
Coordenador da Área de Inovação - SIMEPAR

Contrato_SIMEPARxTereza.pdf

Documento número #4629a2be-a2ff-4f1f-8736-89e783906c95

Hash do documento original (SHA256): 7c94044af179f712b5f779186e590ba244eae938610b04e61e25b750fdb68a38

Assinaturas

✓ **Flávio André Cecchini Deppe**

CPF: 327.227.370-00

Assinou como testemunha em 01 fev 2022 às 14:04:47

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 01 fev 2022 às 14:06:41

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 01 fev 2022, 13:37:58 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 4629a2be-a2ff-4f1f-8736-89e783906c95. Data limite para assinatura do documento: 03 de março de 2022 (13:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 fev 2022, 13:38:02 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: flavio.deppe@simepar.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio André Cecchini Deppe, CPF 327.227.370-00 e Telefone celular *****1255, com hash prefixo 9a7fad(...).
- 01 fev 2022, 13:38:02 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: cesar.beneti@simepar.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti, CPF 084.110.958-35 e Telefone celular *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...).
- 01 fev 2022, 14:04:47 Flávio André Cecchini Deppe assinou como testemunha. Pontos de autenticação: telefone celular *****1255 (via token), com hash prefixo 9a7fad(...). CPF informado: 327.227.370-00. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.204.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 fev 2022, 14:06:42 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9871 (via token), com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 177.220.172.84. Componente de assinatura versão 1.204.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 fev 2022, 14:06:42

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4629a2be-a2ff-4f1f-8736-89e783906c95.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4629a2be-a2ff-4f1f-8736-89e783906c95, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.